

*Dispõe sobre instalação de Bibliotecas Infantis em diversos distritos e subdistritos da Capital.*

O Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 6 de março de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura instalará Bibliotecas Infantis em cada um dos seguintes subdistritos e distritos: Santana, Braz, Lapa, Butantã (Pinheiros), Ipiranga, Penha, Tatuapé, Vila Maria, Casa Verde, Vila Mariana, São Miguel Paulista e Itaquera, e na sub-prefeitura de Santo Amaro.

Art. 2.º — A instalação de cada biblioteca infantil far-se-á precedida de sua criação por lei na qual se discriminam os cargos criados, cujo provimento será feito mediante concurso de títulos e provas.

Art. 3.º — Aplicar-se-ão às bibliotecas infantis tôdas as disposições de organização e funcionamento da Biblioteca Infantil Municipal e, preferencialmente, da Biblioteca Infantil do Itaim, mantidos os seguintes princípios, aplicáveis também a estas:

I — O provimento efetivo dos cargos de bibliotecário far-se-á mediante concurso de títulos e provas para os quais além dos documentos exigidos pela legislação municipal, exigir-se-ão: a) diploma de professor normalista; b) diploma ou certificado de conclusão de cursos de biblioteconomia mantidos por estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos; c) diploma ou certificado de conclusão de cursos de especialização de ensino de cegos, mantidos por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, quando se tratar de ingresso para a Secção Braille.

§ único — Nos casos de provimento em caráter precário, tais como interidade, comissionamento, substituição, estágio, disponibilidade e mesmo, em caráter excepcional, aplicar-se-ão as disposições dêste artigo, dispensadas as provas.

Art. 4.º — Nenhuma biblioteca infantil poderá vir a ter nome senão o do bairro, subdistrito, distrito ou sub-prefeitura onde serão instaladas, mesmo em caráter excepcional.

§ único — O disposto neste artigo aplica-se, irrestritamente, às bibliotecas presentemente existentes.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 18 de março de 1950, 397.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Lineu Prestes*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Francisco Oscar Penteadó Stevenson*. — O Secretário de Educação e Cultura, *Ruy Bloem*. — O Secretário de Finanças, *Francisco D'Auria*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 18 de março de 1950. — O Diretor, *Paulo Teixeira Nogueira*.